#### SUMÁRIO

#### **GOVERNO DE MACAU**

#### Portaria n.º 34/82/M:

Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pela Portaria n.º 1916, de 9 de Novembro de 1935, e da Portaria n.º 9 150, de 11 de Outubro de 1969. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1 268, de 21 de Fevereiro de 1953, e a Portaria n.º 8 792, de 29 de Junho de 1968.

#### Portaria n.º 35/82/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 1, artigo 164.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

#### Portaria n.º 36/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 37/82/M:

Atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$80000,00.

#### Portaria n.º 38/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 177.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 39/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 318.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Repartição do Gabinete:

Despachos de exoneração e nomeação do delegado do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.».

Despacho n.º 3/82/ADM, subdelegando várias competências no chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Recurso n.º 3/81, do Tribunal de Contas.

Extractos de despachos.

#### Conselho Consultivo do Agyerna:

Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Conselho Consultivo, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

#### Tribunal Administrativo:

Acórdão da Secção do Contencioso Fiscal.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1981.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Servicos de Estatística:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Rectificação.

#### Servicos de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Servicos Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

#### Serviços Fiorestais e Agrícolas de Macau:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1981.

#### Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Marinha:

Declaração.

#### Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Extracto de despacho.

#### Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.
   Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de lugares vagos de professor do Ensino Primário Oficial, do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de lugares vagos de professor de língua portuguesa do Ensino Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de lugares vagos de professora do Ensino Infantil, do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe assalariado do quadro de serviços gerais.
- Dos Serviços de Saúde. Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido barbeiro, aposentado, do Comando das Forças de Segurança de Macau.
- Dos Serviços de Turismo. Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Do Gabinete de Comunicação Social. Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 1/82/CFSM, para o fornecimento de diversas viaturas.
- Do mesmo Comando, sobre o concurso público n.º 2/82/CFSM, para o fornecimento de viaturas auto-bomba-tanque destinadas ao ao Corpo de Bombeiros.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe.
- Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal do extinto Corpo de Fiscais Municipais.
- Do mesmo Leal Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.º classe do quadro de administração geral.
- Do mesmo Leal Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.º classe dos Serviços de Abastecimento.

#### Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 9, de 1 de Março de 1982, inserindo o seguinte:

#### **GOVERNO DE MACAU**

#### Decreto-Lei n.º 13/82/M:

Dá nova redacção aos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 27-G//79/M, de 28 de Setembro, que aprova o Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.

#### Decreto-Lei n.º 14/82/M:

Estabelece normas respeitantes à nomeação em comissão de serviço para os quadros de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal, de elementos pertencentes aos quadros das forças congéneres de Portugal.

#### Decreto-Lei n.º 15/82/M:

Determina que a orientação e administração do Centro de Recuperação Social seja atribuída a uma comissão pluridisciplinar e define-lhe competências.—Revoga o artigo 18.º da Lei n.º 20//79/M, de 25 de Agosto.

#### Portaria n.º 31/82/M:

Abre um crédito especial de \$ 1 213 988,10, destinado a reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

#### Portaria n.º 32/82/M:

Autoriza a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., a deduzir do montante total das apostas mútuas que o totalizador acusar, a percentagem de dezassete por cento.

#### Portaria n.º 33/82/M:

Delega competências no Procurador-Geral Adjunto, relativas à Procuradoria da República e aos Serviços dos Registos e do Notariado.

目

# 湨 政 府

7八三/ 號訓

准之郵務貯金科章程數條文及修正一九三五年十一月九日第 年二月二十一日第一二六八號立法條例及一九六 八年六月二十九日第八七九二號訓令 日第九一五〇號訓令數條文--一九六九年十月十 ·撤銷一九五三 訓令核

第三五 / 八二 / M號訓令:

第三六/八二/M號訓令: 五章第一六四條一款所指款項重新分配 着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部 門 第

第三七—八二— M號訓令

着將一九八一

經濟年度總預算冊平常支出部門

款

項數宗調動追加

撥款八萬元作爲衞生司行政委員會常備基 金

第三八/八二/M號訓令:

五章第一七七條所指款項調動追 着將一九八一 經濟年度總預算冊平常支出 部 門 第

着將一九八一經濟年度總第三九十八二/M號訓令: ○章第三一八條所指款項調動追加 經濟年度總預算冊平常支出 部 門 第

批示數件 罷免政府駐澳門 回 力球有限公司 兩 名代

第三/八二/ 職權 Α D M 號批 示 轉授予民政廳廳 長數

審計院第三/ 八 一號上訴

示 綱 要 數 件

# 截至一九八一年十二月三十

政府諮詢會

截至一九八○年十二月三十一日建設計劃協調 設計劃協調 年資表 日日 | 諮詢 會辦事處 廳團

人員年資表

截至一九八一年十二月三十一日澳門平政院辦 稅務訴訟科作出之裁判書一 事處

政府的

育 文 示令 示 化 綱 綱 綱 司一要司要魔要司要司要要 數數 件 件件

衝 綱 數 件

統批 明示濟正電明示政示計示生

綱 數 件

書 綱 件數 件

經 野 野 批 財 批

書 件

聲批 要

書 綱 一氣象台

截至 二 **農** 林 **建** 大 林 原 要 整 要司 年十二月三十一日農林廳人員年資表

書務

明示

書 綱

件

件

司 令 部

治 聲批 安 警察 廳: 件數 件

聲

明

明示 書綱查書綱一要隊一要 隊 : 件數 件

> 消 防 隊

批 示 綱 要 數

件

司 聲 批 法 明示 警 書綱 一要 察 司 件數 :

件

事暨違警紀録檔案處 批 示 綱 要 件 :

# 文

應考人確定成績 團體二等書記

教育文化司佈告 技術助理員數缺應考人考試成績表育文化司佈告 關於招考塡補助理 技術 画體

教育文化司佈告

教育文化司佈告 教育文化司佈告 術團體幼稚園教員職位數缺考試事宜育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填 術團體官立中葡學校葡文教員職位數缺考試育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填 術團體官立小學教育教員職位數缺考試事宜育文化司佈告關於以審查文件方式招考填補技 (補技 事補宜技

教育文化司佈告 關於考升行政團體科長考試成績

教育文化司 兼打字員數缺准考人確定名單育文化司佈告 關於招考塡補 行政團體三等書記

教育文化司佈告 庶務員數缺考試事宜 育文化司佈告 關於招考塡補總務團體散工二等

衞 試成績表 生 司佈告 關於考升行政團體科長應考人考

旅 財 已故退休理髮師遺下之遺屬贍養金。

改 司佈告 仰關係人到領澳門保安司令部 補 行政團 體 三等文員

字員唯一准考人確定名單、聞來關係告解於考升行政團體一 缺准考人確定名單遊 司佈告 關於招考填 等書記兼打

號開投招人供應數部車輛事宜澳門保安司令部佈告 關於第一/ 八二 / CFS

澳門保安司令部佈告 宜號開投招人承辦供應消防隊需用之自動噴水車 關於第二/八二/CFSM 車

立契官公署之執行權 过程官公署及登記局及授權予助理檢察總長對檢察官公署及登記局及第三三—八二—M號訓令:	彩總金額中扣除百分核准澳門回力球有限三二 / 八二 / M號訓	部門數宗款項用作追加一九八一經濟年度總預算冊平常支出用作追加一九八一經濟年度總預算冊平常支出特開款項一百二十一萬三千九百八十八元一角第三一/八二/M敡訓令:	五日第二○十七九十委員會負責,並訂定社會復原所領導訂定社會復原所領導	任規則  一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一人一	ーロー 【二 【 A. R. R. R. A. R.	<b>府</b> 所	發一材刊,內容如下: 附註:一九八二年第九號政府公報於三月一日增	△律文告及其他	數缺應考人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考塡補供應科二等稽查員	書記兼打字員數缺應考人考試成績表澳門市政廳佈告關於招考塡補一般行政團體三等	故稽查員遺下之恤金 澳門市政廳佈告 仰關係人到領原市政稽查隊一已	員考試典試委員會之組織司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升二等警	員唯一准考人確定名單司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升二等警
------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	------------	-------------------------------------	---------	----------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 34/82/M de 6 de Março

Havendo necessidade de alterar algumas disposições do Regulamento da Caixa Económica Postal e da legislação que regula a concessão de adiantamentos a funcionários, de modo a dinamizar esta actividade tornando-a mais consentânea com a realidade actual, sem, todavia, esquecer a função social da Caixa Económica Postal;

Atendendo ao proposto pela Comissão Administrativa da mesma Caixa;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 52.º e § 1.º, 55.º, 59.º, 61.º, 62.º, 63.º, 70.º, 71.º, § 2.º e § 3.º do artigo 72.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e § 1.º e § 2.º, 89.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 97.º, 100.º, 102.º, 117.º e § único, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º e § único, 126.º, 127.º, 128.º e § único, 129.º e § único, 131.º, 133.º e § único, 134.º, 135.º, 137.º, 140.º, 141.º e § único, 145.º, 146.º, alíneas a) e b) do artigo 157.º, alíneas a) e b) do artigo 169.º, § 1.º do artigo 177.º, 180.º, alíneas a) e b) do § 1.º e § 3.º do artigo 181.º, § 1.º do artigo 185.º, 188.º e seus parágrafos, 189.º, § 1.º do artigo 204.º, § 2.º do artigo 209.º e 212.º do Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pela Portaria n.º 1 946, de 9 de Novembro de 1935, passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO V

#### Abertura de contas e cadernetas

Art. 52.º A Caixa Económica Postal fornece gratuitamente a cada titular de depósito à ordem em conta pou-

pança, definido no artigo 86.º, uma «caderneta» modelo 650, na qual serão inscritos os depósitos e os reembolsos pedidos, bem como os papéis de crédito em administração.

法

§ 1.º Ninguém poderá ser, nominalmente, em seu proveito, salvo condições especiais de reembolso, titular de mais de uma caderneta da Caixa Económica Postal, podendo porém ser aberta uma caderneta em nome de duas ou mais pessoas no máximo de três. Podem, ainda, ser abertas em nome de sociedades ou firmas legalmente constituídas.

§ 2.º	
§ 3.º	
§ 4.º	
§ 5.º	

Art. 55.º Quando uma caderneta for passada a favor de um menor de 7 anos, ou quando a favor deste ou doutro qualquer menor o depositante desejar fixar a idade ou a data para levantar depósitos, deverá inscrever-se no quadro da requisição reservado aos «esclarecimentos complementares», o seguinte:

«Fará sete anos em . . .» ou «poderá assinar o reembolso desde os . . .» ou «poderá levantar depósitos depois do seu casamento, ou na idade de . . .».

§ único .....

Art. 59.º A requisição de caderneta é considerada o contrato que rege as relações entre a Caixa Económica Postal e os titulares.

Art. 61.º O encarregado das contas com os titulares deverá assegurar-se de que a requisição reproduz todos os esclarecimentos necessários ao estabelecimento da identidade do titular. Contudo, o dito encarregado deverá aceitar os depósitos, quando mesmo as pessoas que os efectuarem declarem não poder preencher totalmente a requisição modelo 651, indicando neste caso, o facto, a tinta vermelha, na margem esquerda da requisição.

Art. 62.º Quando o depósito for feito em seu próprio nome, ao preencher a requisição da caderneta, modelo 651. deverá o depositante nela reproduzir a sua assinatura, a qual servirá de *fac-smile* para a verificação dos reembolsos.

§ único .....

Art. 63.º Os depositantes que efectuarem depósitos por conta de um terceiro deverão apresentar, sendo possível, a assinatura da pessoa a favor da qual é emitida a caderneta ou a impressão digital a que se refere o § 3.º do artigo 60.º, a fim de a habilitarem, por este meio, a fazer reembolsos.

§ único

Art. 70.º Para efeitos estatísticos, o encarregado das contas com os titulares, ao receber as requisições modelo 651, e quando delas conste que o titular não nasceu neste território, indagará da sua nacionalidade, sendo possível, inscrevendo-a no lado direito do dito modelo.

Art. 71.º Nas requisições de cadernetas, modelo 651, devem sempre mencionar-se, no espaço reservado a «esclarecimentos complementares», as condições de reembolso.

- § 2.º O impresso, modelo 651, pedindo substituição de caderneta, será considerado, para todos os efeitos, como requisição de primeira caderneta e levará antes da abertura da nova conta, o visto do gerente da Caixa, o qual rubricará, na conta, a declaração de substituição a que se refere o presente artigo.
- § 3.º A conta que corresponda à anterior caderneta será encerrada, inscrevendo-se nela, a tinta vermelha, a declaração, que o gerente assinará e datará:

«Caderneta substituída pelo n.º ...».

- Art. 81.º Semestralmente, e, tanto, quanto possível durante os meses de Janeiro e Julho, devem os titulares enviar as suas cadernetas à Tesouraria da Caixa, mediante recibo modelo 654, a fim de ali lhes serem inscritos os juros vencidos.
- Art. 82.º Qualquer irregularidade encontrada numa caderneta dará lugar à remessa da mesma para a Gerência da Caixa, a fim de, pelo gerente, ser feita a conveniente regularização, organizando-se, quando necessário, o competente processo.
- § 1.º As emendas a fazer, quer na caderneta quer na conta, só podem ter validade, com a rubrica do gerente. Estas emendas serão feitas a tinta vermelha e sem ocultar as primeiras inscrições.
- Art. 83.º O titular de uma caderneta pode pedir que esta seja, em qualquer tempo, verificada pelo Gerente da Caixa.
- Art. 84.º Para a restituição das cadernetas aos titulares serão estes avisados pela Tesouraria, devendo a entrega respectiva efectuar-se contra devolução dos modelos 654, ou de recibos passados nos talões dos ditos modelos.

Art. 85.º O disposto nos artigos 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 64.º, 68.º e 69.º deste capítulo é também aplicável à abertura de depósitos à ordem em conta corrente definidos no artigo 86.º, com as necessárias adaptações.

#### CAPÍTULO VI

#### Depósitos

Art. 86.º Os depósitos na Caixa Económica Postal são efectuados na Tesouraria da mesma Caixa em 3 modalidades: Depósitos à ordem em conta corrente (com a emissão de livro de cheques), depósitos à ordem em conta poupança (levantamento pessoal com caderneta) e depósitos a prazo.

Art. 87.º Qualquer indivíduo ou entidade poderá, em seu nome ou no de outrem, depositar fundos na Caixa Económica Postal, devendo para esse fim a Caixa abrir uma conta a favor de um ou mais titulares, no máximo de três, na qual serão escriturados os depósitos, os reembolsos e os juros e os papéis de crédito.

Art. 88.º As formalidades para abertura de conta são as seguintes:

- § 1.º Preenchimento do impresso modelo 651, se o depósito for em conta poupança, e o modelo 651-A se for em conta corrente, nos quais se declarará o nome, naturalidade, idade, filiação, estado, profissão, morada do titular ou titulares, as condições em que o depósito é feito e a importância deste.
- § 2.º Preenchimento do impresso modelo 662, se o depósito for à ordem em conta corrente, ou modelo 662-A, se o depósito for à ordem em conta poupança, e o modelo 675, se o depósito for a prazo, de onde constará o nome do depositante e o do titular e quantia em algarismo e por extenso. Estes impressos serão presentes na Tesouraria da Caixa, com a importância respectiva.

§ único .....

Art. 89.º Aos depósitos que forem efectuados depois da abertura da conta serão aplicáveis as disposições do n.º 2 e § único do artigo anterior, devendo o depositante indicar o número da conta e o nome do titular no modelo 662, ou 662-A ou 675, conforme o caso.

Art. 90.º Nos depósitos à ordem em sistema de poupança, a taxa de juros estabelecida incidirá, anualmente, sobre as seguintes quantias máximas: no primeiro ano \$50 000,00; no segundo ano \$100 000,00; e no terceiro ano e seguintes \$150 000,00, incluindo-se nestes totais os juros capitalizados.

§	1.0	
§	2.º	
8	3.0	

- Art. 91.º 1. Nos depósitos à crdem em sistema de conta corrente, o limite mínimo de cada depósito é fixado em \$100,00, não podendo conter fracções de dez avos, salvo os casos citados no artigo 103.º
- 2. Nos depósitos à ordem em sistema de poupança, o limite mínimo de cada depósito é fixado em \$10,00 não podendo conter frações de dez avos.

Art. 94.º O limite mínimo de cada depósito a prazo é fixado em \$1 000,00, não podendo conter frações de \$1,00.

Art. 95.º—1. Nos depósitos a prazo a taxa de juro estabelecida incidirá, em cada ano, sobre as seguintes quantias máximas: no primeiro ano, \$100 000,00; no segundo ano, \$200 000,00; e no terceiro ano e seguintes,

\$300 000,00, incluindo-se nestes totais os juros capitalizados, nas mesmas condições do § 1.º do artigo 90.º

- 2. O prazo para estes depósitos será de um ano ou fracção a estabelecer conjuntamente com a respectiva taxa de juro.
- Art. 97.º Quando uma conta compreender depósito que exceda o máximo destinado a receber juros, designado nos artigos 90.º e 95.º, será disso avisado o titular.
- Art. 100.º É obrigatória a apresentação da caderneta para se efectuar qualquer depósito à ordem em conta poupanca.
- Art. 102.º Os impressos modelos 651, 662, 675, 651-A e 662-A, podem ser preenchidos na língua chinesa, sendo a respectiva tradução feita, a tinta encarnada, pelo pessoal da Caixa, para esse efeito nomeado.
- Art. 117.º 1. A taxa de juros dos depósitos efectuados na Caixa Económica Postal será fixada por despacho do Governador sob proposta da Comissão Administrativa, tendo em consideração os interesses da Caixa Económica Postal e os valores praticados pela banca local.
- 2. Os juros contar-se-ão desde o dia imediato à realização do depósito e findarão na data do reembolso.
- 3. Em caso de alteração das taxas de juros, estas serão aplicadas a partir da data do despacho que as fixar.
- 4. Os juros dos depósitos à ordem serão capitalizados nos termos do artigo 121.º, e começam a vencer juros no dia imediato, sendo sempre calculados por patacas completas, desprezando-se as fracções inferiores a dez avos.
- Art. 121.º Os juros de depósitos à ordem são sempre capitalizados em 30 de Junho e em 31 de Dezembro.
- Art. 122.º Os juros das contas encerradas por substituição de cadernetas são liquidados nas datas de capitalização juntamente com os da nova conta aberta durante o mesmo ano.
- Art. 123.º Os depósitos a prazo que não forem levantados ou renovados à data do respectivo vencimento, supor-se-ão renovados pela importância do capital e juros vencidos e pelo mesmo prazo do depósito original.
- Art. 124.º Os juros de depósitos a prazo só serão liquidados depois de vencidos; sendo os depósitos levantados antes do vencimento, serão os respectivos juros ajustados à taxa aplicável aos depósitos pelo prazo que tenha efectivamente vencido.

#### CAPÍTULO VII

#### Reembolsos

- Art. 126.º O reembolso dos depósitos à ordem, efectuados na Caixa Económica Postal, realiza-se na Tesouraria da mesma Caixa da seguinte maneira: por meio de cheques modelo 653, se for em conta corrente e por meio do impresso modelo 653-A, se for em conta poupança.
- Art. 127.º O pagamento dos reembolsos será autorizado por meio de carimbo afixado no verso, pelo encarregado das contas com os titulares, depois de, previamente, verificar o seguinte:
- 1.º Se a assinatura é a do próprio titular da conta ou do seu representante legal, podendo exigir a sua autenticação pelos modos estabelecidos no artigo 65.º do regula-

- mento para o serviço de permutação de fundos, aprovado pelo Decreto n.º 1 246, de 4 de Janeiro de 1915;
- 2.º Se a quantia reclamada cabe no saldo da respectiva conta:
  - 3.º Se a conta tem restrições de reembolso;
  - 4.º Se a conta está anulada;
- 5.º Se o nome do titular e o número da conta inscritos no pedido condizem com os da conta modelos 659, ou 659-A.
- Art. 128.º Os cheques e os impressos modelo 653-A serão, depois de autorizado o respectivo pagamento, entregues ao tesoureiro, para os devidos efeitos.
- § único. O tesoureiro afixará sobre os cheques pagos e os impressos modelo 653-A, um carimbo-marca de dia com a nota «Pago».
- Art. 129.º Os pedidos de reembolsos devem sempre ser preenchidos por pessoas estranhas ao serviço postal e assinados pelo titular da conta ou outras pessoas legalmente autorizadas.
- § único. Quando o titular não souber ou não puder escrever, poderá autenticar o pedido de reembolso e o recibo da importância com a impressão digital e uma testemunha conhecida do encarregado das contas com os titulares, ou por meio de duas testemunhas também conhecidas do mesmo encarregado, as que assinarão os pedidos e os recibos.
- Art. 131.º Quando o titular da conta não tenha assinado a respectiva requisição, e, especialmente, no caso de um benfeitor incógnito, do depósito provir de disposição testamentária, ou de ser feito a favor de um menor, a assinatura do primeiro pedido de reembolso, deverá ser sempre reconhecida por um dos meios indicados para o pagamento de vales.
- Art. 133.º Os titulares de contas em que os depósitos obedecem a restrições devem, para obter o primeiro reembolso, fornecer, segundo o caso, provas de que atingiram a idade marcada pelo depositante, que celebraram casamento ou que satisfizeram 20s requisitos dessas restrições.
- § único. Contudo, se o depositante tiver declarado a idade do titular na requisição da centa, é dispensável a certidão de idade.
- Art. 134.º Os menores, titulares de contas sem restrição ou nas circunstâncias dessa restrição, podem assinar os pedidos de reembolso, nos termos normais, mas somente quando tenham completado sete anos de idade.
- Art. 135.º Das contas em nome de pessoas interditas só podem fazer-se reembolsos quando os pedidos sejam assinados pelas pessoas encarregadas da administração dos bens do titular.
- Art. 137.º Quando haja a reembolsar fundos depois da morte do titular de uma conta, devem os documentos justificativos da qualidade de herdeiros donatários, legatários ou outros, ser arquivados na Gerência da Caixa, assinando o pedido de reembolso os que a eles tenham direito ou seus mandatários.
- § 1.º Contudo, a Caixa Económica poderá autorizar as entregas dos saldos em depósito, não superiores a 10 000 patacas, quando os herdeiros se habilitem peran-

te a Caixa por atestado passado pela autoridade administrativa, declarando que não há outros herdeiros e só quando os saldos em depósito não hajam de ser arrolados por virtude de arrecadação de espólio ou inventário judicial ou notarial.

§ 2.° .....

Art. 140.º Os cheques modelo 653 e os impressos modelo 653-A podem ser preenchidos na língua chinesa sendo feita a respectiva tradução, a tinta encarnada, pelo pessoal da Caixa para esse efeito nomeado.

Art. 141.º Os cheques e os impressos modelo 653-A apresentados a pagamento devem ser sempre assinados, no verso, pelos beneficiários, se forem nominais, ou pelos apresentantes, se forem ao portador.

§ único. A pessoa a favor de quem for passado qualquer cheque ou impresso modelo 653-A poderá endossá-lo a favor de qualquer indivíduo ou sociedade.

Art.º 145.º Poderá ser exigível a apresentação da caderneta para se realizar qualquer reembolso em conta poupança.

Art.º 146.º Para o reembolso de depósitos à ordem em conta corrente serão fornecidos ao público, gratuitamente, cheques modelo 653, avulsos ou em cadernetas. Para o reembolso de depósitos à ordem em conta poupança será fornecido gratuitamente um impresso modelo 653-A.

#### CAPÍTULO VIII

#### Empréstimos hipotecários

	Art. 15	7.º								
	a) \$90	,00, qua	ndo se	trata	ar de	um s	só prédi	io, e	igual	ı
a	uantia p	or cada	prédio	aue	acres	cer.	quando	se	tratar	•

de mais de uma avaliação, a realizar em locais diferentes; b) \$50,00 por cada prédio quando o mutuário apresentar mais de um prédio a avaliar na mesma rua.

§ único	 	 		
Art. 169.º	 	 	. <b></b>	

- a) 60% do valor da avaliação dos prédios urbanos construídos de alvenaria, cimento armado, blocos ou tijolos, há menos de 15 anos, para uma amortização em prestações semestrais ou anuais seguidas dentro do prazo máximo de cinco anos;
- b) 40% do valor da avaliação dos prédios urbanos, de idêntica construção, não abrangidos na alínea anterior, para uma amortização em prestações semestrais ou anuais seguidas dentro do prazo máximo de 5 anos;

c)	
§ 1.°	
§ 2.°	
Art. 177.º	

§ 1.º O mínimo da importância de juros a cobrar por estes empréstimos é fixado em cinco patacas.

	_		-
§ 2.º	•••••	•••••	•••••

#### CAPÍTULO X

#### Empréstimos por declaração de dívida

Art. 180.º O limite máximo dos empréstimos por declaração de dívida para cada mutuário, é fixado em quatro mil e oitocentas patacas, amortizável até o máximo de doze prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira começar no mês seguinte àquele em que for levantada a respectiva importância. É permitida a antecipação das amortizações sem direito a restituição de juros.

Art.	181.º	 	 	
§ 1.º		 	 	

- a) Um fiador, quando a importância respectiva não exceder \$1500,00;
- b) Dois fiadores, quando a importância respectiva exceder \$1 500,00.
- § 2.º Só poderão ser aceites, como fiadores, proprietários ou funcionários civis, militarizados e militares que não tenham categoria inferior a terceiro-oficial ou equivalente ou a sargento-ajudante, respectivamente, aplicando-se, para o efeito, as disposições contidas na Portaria n.º 4 334, de 17 de Janeiro de 1948, quanto ao limite de crédito dos funcionários públicos.
- § 3.º Se o valor do primeiro empréstimo adicionado ao dos subsequentes empréstimos, resultar importância superior a \$1 500,00 exigir-se-ão dois fiadores.

§ 2.º .....

#### CAPÍTULO XII

#### Adiantamentos a funcionários

Art. 188.º A Caixa Económica Postal poderá fazer, nos termos do artigo 7.º, adiantamentos a servidores do Estado e autarquias locais residentes no Território, no activo, aposentados ou reformados e bem assim a militares do exército e da armada durante o tempo de comissão de serviço neste território.

§ 1.º Não podem ser concedidos estes adiantamentos a agentes interinos e eventuais.

820	

Art. 189.º Os agentes em situação de contrato de prestação de serviço com o Governo de Macau, tacitamente renovável, residentes no Território, podem contrair adiantamentos que terão de ser liquidados até à data da renovação do respectivo contrato.

Art. 204.0 .....

§ 1.º O mínimo da importância de juros a cobrar por estes adiantamentos é fixado em cinco patacas.

§ 2.º	
§ 3.0	

#### CAPÍTULO XIII

# Empréstimos caucionados por depósitos a prazo

Art. 209.°
§ 1.°
§ 2.º O mínimo da importância de juros a cobrar po
estes empréstimos é fixado em cinco patacas.

§ 3.° .....

#### CAPÍTULO XIV

#### Fundo de reserva

Art. 212.º Para ocorrer a quaisquer perdas eventuais será constituído um fundo de reserva, que não poderá ser inferior a 50% das receitas anuais, depois de liquidadas e pagas todas as despesas da Caixa. A outra parte, que será fixada pela Comissão Administrativa, reverterá a favor da Lutuosa dos Empregados dos CTT.

§ único .....

Art. 2.º O artigo 1.º, n.º 2 do artigo 3.º e os n.ºs 3 e 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 9 150, de 11 de Outubro de 1969, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º Aos servidores do Estado e das autarquias locais residentes no Território, nomeados, contratados, assalariados, aposentados e reformados, e bem assim aos funcionários e empregados da Santa Casa da Misericórdia e Montepio Oficial. podem ser concedidos pela Caixa Económica Postal, nas condições fixadas na presente portaria, adiantamentos para compra de casas de habitação, desde que não sejam proprietários de moradia.

Art. 3.° — 1. ....

2. A taxa de juros destes adiantamentos será fixada por despacho do Governador sob proposta da Comissão Administrativa.

3.	•	• •	• • • •				• • •	 	٠		 			 				 •••	
4.		•••	• • •		• • •		• • •	 	٠	٠	 		,	 	٠.,			 	
5.							•••	 			 		<i>.</i>	 	•••			 	
6.						•••		 			 		<i>.</i>	 				 . <b></b>	
Art	. 6	5.0	_	- 1				 			 	• • •		 		•••	٠.	 •••	

2. .....

3. O mutuário é obrigado a ter em dia durante a vigência do contrato, o pagamento das contribuições e prémio de seguro. Se o não fizer, a Caixa Económica Postal, para cobrir esse tisco, efectuá-lo-á de conta do mutuário, mediante a comissão de 3% e juros correspondentes à taxa convencionada para o empréstimo durante o tempo em que estiver desembolsada.

4.	
5.	

6. Além da hipoteca a favor da C. E. P. da propriedade adquirenda, quando aceite por esta nos termos do artigo 2.º, os adiantamentos serão garantidos pelas remunerações do mutuário.

1.	••••••	· · ·
8.		
9.	***************************************	

#### Disposições finais e transitórias

Art. 3.º Aos funcionários que antes da data da publicação da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, requereram adiantamento para compra de casa, nos termos da Portaria n.º 9 150, de 11 de Outubro de 1969, poderá, mediante simples declaração do interessado, ser aplicado o regime em vigor até aquela data no que respeita ao cálculo do montante do adiantamento e à taxa do juro.

Art. 4.º Aos funcionários referidos no artigo anterior também será permitida a desistência dos requerimentos feitos e a sua substituição por pedidos na base dos novos vencimentos e novas taxas de juros.

Art. 5.º Ficam revogados o Diploma Legislativo n.º 1 268, de 21 de Fevereiro de 1953, e a Portaria n.º 8 792, de 29 de Junho de 1968.

Art. 6.º Para os adiantamentos a funcionários esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 1982.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

#### Portaria n.º 35/82/M

#### de 6 de Março

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944, e de harmonia com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º— artigo 164.º— n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular, na importância de \$1077700,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

#### Despesa ordinária

Despesas correntes:

- 1 Gratificações certas e permanentes:

---\$ 41 100,00

A transportar ......\$ 41 100,00

Transporte .....\$ 41 100,00

#### Portaria n.º 36/82/M

#### de 6 de Março

2 — Remunerações variáveis ou eventuais:

1. Aos professores que prestam servico no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa ...... \$ 874 100,00

2. Aos professores de cursos de intensificação de aprendizagem da Língua Portuguesa .\$

94 500,00

3. Ao pessoal encarregado da organização e gravação de lições de português destinadas à radiofusão e para serem ministradas nos Cursos de Português para Adolescentes e Adultos Chineses .. \$

6 000,00

\$ 974 600,00

3 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio .....\$

5 000,00

2. Equipamento de secretaria ..\$

5 000.00 10 000,00

4 — Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria ..... \$

11 500,00

2 000,00 2. Outros bens não duradouros \$

13 500,00

5 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Publicidade e propaganda:

a) Publicação de trabalhos .....\$ 20 000,00

6 — Encargos não especificados:

a) Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1980/1981 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses ......\$

6 000.00

7 — À Diocese de Macau:

Uma bolsa de estudos ao melhor aluno do «Portuguese Settlement» de Malaca e despesas do grupo folclórico de danças populares portuguesas .... \$

12 500,00

Scma .......\$1 077 700,00

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981:

#### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças Encargos da dívida pública

Despesas correntes:

Artigo 278.º — Outras despesas correntes:

1) Juros:

e) Empréstimo de Esc: 150 000 000 \$00 para o Plano de Fomento de 1977...\$ 120 000,00

Despesas de capital:

Artigo 279.º — Passivos financeiros:

- 2) Empréstimos não titulados a longo pra
  - b) Amortização do empréstimo de Esc: 212 000 000 \$00 para o III Plano de Fomento (Decreto n.º 48 949, de 3-**-4-1969**) ......\$ 130 000,00

#### Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 288.º — Deslocações:

- 4) Passagens de ou para o exterior:
  - b) Por quaisquer outros motivos ....... \$ 200 000,00

450 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ......\$ 450 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

#### Portaria n.º 37/82/M

#### de 6 de Março

Tendo sido exposta pelos Serviços de Saúde, a necessidade de lhes ser atribuído para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$80 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

· Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$80 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que se trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Dec.eto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

# Portaria n.º 38/82/M de 6 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de se reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 177.º «Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços Despesas correntes Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$ 12 141,50.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Capitulo 5.º

#### Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .......\$ 12 141,50

Governo de Macau, 1 de Março de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

# Portaria n.º 39/82/M de 6 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de se reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpuidas as formalidades prescritas nas alíneas  $\sigma$ ) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 318.º— «Juízo de Direito Despesas correntes Conservação e aproveitamento de bens», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$ 2 640,80.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 10.º

#### Juíze de Direite

Despesas correntes:

Artigo 306.º — Vencimentos e salários:

Governo de Macau, 1 de Março de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

#### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Despachos

Verificando-se que o actual delegado do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.» vem desempenhando interinamente tais funções há mais de cinco anos, o que contraria a letra e o espírito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956;

No uso da competência executiva atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja exonerado das funções de delegado do Governo junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.», a partir de 1 de Março de 1982, o director de Finanças de 2.ª classe, aposentado, Francisco Xavier Freire Garcia, para que foi nomeado, interinamente, por despacho de 17 de Julho de 1975, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 29, de 19 de Julho de 1975.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

No uso da competência executiva atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau designa para exercer as funções de delegado do Go-

verno junto da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.», a partir de 1 de Março de 1982, o engenheiro Constantino Soares Martins, que se encontra a prestar serviço público no Território.

Ao abrigo do parágrafo único da cláusula 19.ª do contrato de concessão do exclusivo (B. O. 14/81), é fixada em \$1 000,00 (mil patacas) a remuneração mensal do ora designado delegado do Governo, a satisfazer pela concessionária.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

#### Despacho n.º 3/82/ADM

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho, subdelego no chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde no exterior ou gozo de licença fora do território de Macau;
- e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- f) Assinar os bilhetes de identidade emitidos aos funcionários públicos nos termos do artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo;
- g) Despachar os pedidos para concessão de todas as licenças administrativas;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos servidores do Estado;
- i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino d'Amaral Lopes*.

#### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Recurso n.º 3/81

Ι

1. O presente recurso vem interposto pelo Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo do Território Autónomo de Macau da decisão do referido Tribunal, de 2 de Junho do ano findo, que recusou o «Visto» ao despacho do Encarregado do Governo do Território, de 15 de Abril

também do ano transacto, nomeando interinamente Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária da Secretaria Notarial de Macau, nos termos das disposições combinadas do artigo 63.º, § 4.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 49 104, de 15 de Julho de 1969.

- 2. O recurso foi interposto para o Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 66.º do Estatuto Orgânico de Macau, «promulgado» pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por ser este o foro próprio para conhecer e decidir as divergências entre o Governo de Macau e o Tribunal Administrativo daquele Território, em matéria de «exame ou visto».
- 3. O recurso foi apresentado em tempo, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da recusa do «Visto» pelo Tribunal Administrativo, conforme determina o artigo 30.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 17 759, de 14 de Dezembro de 1929, aplicável por força do disposto no artigo 43.º do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.
- 4. O recurso é interposto pelo Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo do Território Autónomo de Macau.
- O Digno Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal de Contas, no seu douto parecer de fls. 39, verso, a fls. 41, põe dúvidas quanto à legitimidade do Ministério Público para a interposição do recurso.

Considera, com efeito, em síntese, que tal legitimidade não se extrai dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto Orgânico de Macau, nem pode apoiar-se no artigo 1.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho (Lei Orgânica do Ministério Público), por motivo de Macau não fazer parte do território nacional (artigo 5.º da Constituição da República Portuguesa), nem se infere da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º daquela Lei Orgânica, já que a função de fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas em matéria de «Visto» não tem natureza jurisdicional. E conclui pela ilegitimidade do recorrente, acrescentando, porém, que, caso outro entendimento sobre esta questão prévia venha a ser seguido neste Tribunal, quanto ao problema de fundo daria a sua inteira adesão ao provimento do recurso.

Mas, salvo a devida consideração pela opinião expendida, terá de concluir-se pela legitimidade do recorrente.

Com efeito, o próprio artigo 52.º do Estatuto Orgânico de Macau dá resposta à questão levantada, ao estatuir no seu n.º 1 que «os serviços do Ministério Público em Macau serão assegurados por um procurador da República e por um delegado» (hoje procurador-geral adjunto e procurador da República, segundo as denominações adoptadas pela citada Lei Orgânica do Ministério Público).

O Estatuto Orgânico de Macau, com efeito, não definiu ou redefiniu a competência orgânica do Ministério Público, mas, ao assegurar os «serviços do Ministério Público» naquele Território Autónomo, como faz a citada disposição legal, não poderia ter deixado de querer que, ao nível daquele Território, e salvo a peculiaridade própria do seu Estatuto, desempenhe ali as mesmas funções que lhe competem nos termos da sua Lei Orgânica.

De resto, é a continuação do exercício em Macau das funções que competem ao Ministério Público, não obstante aquele Território Autónomo não fazer parte do território nacional, que justifica que os seus representantes possam receber instruções, por escrito, do Governador «para a defesa dos direitos e interesses de Macau», salvo no respeitante à técnica jurídica, como determina o já citado artigo 53.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

Seja qual for a concepção sobre a natureza do «Visto» (administrativa ou jurisdicional) e sem necessidade de maior desenvolvimento, julga-se, pois, poder concluir, com segurança, que o Ministério Público, como representante do Governo de Macau junto do Tribunal Administrativo, tem legitimidade para a interposição do recurso a que alude o artigo 66.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Π

- 1. A decisão recorrida apoia-se nas seguintes razões:
- a) A fundamentação da nomeação no facto de ser conveniente preencher o lugar vago até à decisão do recurso também interposto para o Tribunal de Contas da resolução do Tribunal Administrativo que recusou o «Visto» à transição da interessada para o mesmo cargo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
- b) A contradição existente entre aquela fundamentação e a declaração da interessada, nos termos do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e junta a fls. 20, segundo a qual pedirá a exoneração do cargo de conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais a partir da data em que tomar posse do cargo de notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial, para a qual requereu a sua nomeação interina.
- c) A possibilidade de transição, prevista no citado n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, pressupõe a manutenção do vínculo existente de conservadora-auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais, que se extinguirá se a interessada voluntariamente se exonerar, como se compromete a fazer na declaração.
- d) Tal declaração não é admissível na transição de um quadro dependente de um órgão de soberania da República para um quadro privativo de Macau.
- e) As disposições legais invocadas como autorizadoras não referem o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
- 2. O presente recurso fundamenta-se, resumidamente, nas seguintes razões:
- a) A eventual dificuldade (de 1esto só aparente acrescenta-se) na futura execução do acórdão a proferir por este Tribunal no recurso pendente, no caso de provimento, é irrelevante para a apreciação da nomeação interina que aqui está em causa.
- b) O lugar a prover pertence aos quadros do Território, aplicando-se-lhe a legislação vigente em Macau: os artigos 76.º, § único, e 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. O alcance, neste caso, dos preceitos citados é o de evitar que um funcionário de qualquer quadro perca essa titularidade, sem a garantia prévia do provimento noutro lugar.

Para evitar a acumulação proibida — acrescenta-se — basta que, «a partir da posse do segundo lugar, cesse a actividade remunerada do primeiro».

c) — A passagem de qualquer funcionário dos quadros dos órgãos de soberania da República para os do Território ou

vice-versa não implica a sua prévia exoneração: basta a declaração de compromisso legalmente prevista.

TH

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

- O recurso, como já se disse, foi apresentado em tempo.
- O Ministério Público, como representante do Governo de Macau junto do Tribunal Administrativo, é parte legítima.

Cabe ao Tribunal de Contas conhecer do recurso.

E conhecendo.

O problema de fundo, posto no recurso, circunscreve-se à legalidade do provimento interino da licenciada em Direito Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge no cargo de notário da Secretaria Notarial de Macau, durante a pendência do recurso também interposto para este Tribunal da decisão do Tribunal Administrativo que recusou o «Visto», à transição da interessada do cargo de conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais para o mesmo cargo de notário.

Nenhuma dúvida se levanta no processo quanto à posse pela nomeada das condições exigidas pelas disposições combinadas do § 4.º do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto n.º 49 104, de 5 de Julho de 1969.

Quanto à oportunidade e conveniência do provimento interino do lugar, cuja fundamentação se encontra exposta na proposta da Procuradoria da República de Macau, junta a fls. 7 e 8 dos autos e sobre a qual incidiu o despacho de nomeação de fls. 9, é assunto que diz respeito à competência exclusiva da Administração, cumprindo ao Tribunal, apenas, apreciar a legalidade do acto. E esta não parece ferida em qualquer ponto essencial.

Os assuntos controvertidos no Acórdão recorrido e nas alegações do recurso, a respeito da referência, ou não, ao artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau como disposição permissiva do acto administrativo em apreço e à declaração da interessada nos termos do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, reportam-se a aspectos formais que não afectam a legalidade da nomeação.

Quanto ao primeiro, a par das normas invocadas no diploma de provimento como disposições autorizadoras e já acima referidas, afigurar-se-ia pertinente a citação, cumulativamente do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau. Com efeito, sendo a nomeada titular de um cargo na Conservatória dos Registos Centrais, a sua nomeação interina traduz-se numa «prestação de serviço» que se integra no regime daquele preceito legal.

Mas a falta da sua citação expressa não afecta a legalidade do acto em si, nem afasta a sua aplicabilidade ao caso em apreciação.

O segundo ponto controvertido refere-se, como já se disse, à nova declaração da interessada junta a fls. 16 dos autos.

Não constam do processo os termos da sua declaração inicial que o Tribunal recorrido pelo ofício de fls. 14 mandou substituir por «nova declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, fazendo-se nela

expressa menção de que a mesma se destina para a nomeação interina do cargo de notário».

A interessada, ao ser nomeada interinamente para outro cargo, por força do artigo único do Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950, mantém o direito ao antigo cargo, cessando, apenas, como é óbvio, o seu exercício.

A nova declaração junta a fls. 16 do processo, redigida para dar satisfação ao pedido expresso pelo Tribunal Administrativo, e nos termos em que foi formulado, reveste-se de ambiguidade, susceptível de diferentes interpretações como as que lhe foram dadas no acórdão recorrido e nas alegações do recurso.

Com efeito o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na peugada das disposições similares da alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto n.º 26 826, de 25 de Julho de 1936, e em paralelo com a norma em vigor da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146--C/80, de 22 de Maio, só podia impor que o funcionário nomeado nas condições expostas declare o que resulta evidente, isto é, que cessa «a actividade incompatível ou inacumulável».

Assim, a nomeada cessa a sua actividade de conservadora auxiliar de que, aliás, propõe exonerar-se, se vier a tomar posse do cargo de notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial caso lhe seja favorável, eventualmente, a decisão do recurso já referenciado e que se encontra pendente neste Tribunal.

Neste entendimento, nenhuma irregularidade substancial se verificou na referida nomeação interina.

Posto o que, e pelos fundamentos expostos, acordaram os juízes do Tribunal de Contas em conceder provimento ao recurso, revogando a decisão recorrida do Tribunal Administrativo do Território Autónomo de Macau e concedendo o «visto» ao despacho do Encarregado do Governo que nomeou interinamente Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária da Secretaria Notarial daquele território autónomo.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1982. — Luís de Almeida — José Castelo Branco — Mário Valente Leal — Pedro T. Amaral — Antero Neves Monteiro Dinis — António Rodrigues Lufinha — Orlando Gomes da Costa. — Fui p.esente: Prescindo do piazo para reclamação, Verissimo Luís Machado Mota.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Luís Filipe Sales Pereira, porteiro do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Abril de 1982.

Norton Bettencourt Gregório Madeira, porteiro do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Abril de 1982.

Carlos Alves da Silva Pereira, porteiro do quadro dos serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Abril de 1982.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

#### CONSELHO CONSULTIVO DO COVERNO

Lista de antiguidade do pessoal da Secretaria do Conselho Consultivo, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1981

N.º		Data da				
de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Observações
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:					}
	Secretário:					
1	Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira	27- 6-1931	1-10-1967	1-10-1967	22- 7-1978	Em comissão.
	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:					
2	Pedro Jorge Córdova (a)	18- 5-1958	20-11-1976	24–11–1977	24–11–1977	a) Exerceu, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe até 14–12–1981.
3	Maria Emília Luísa Gonçalves Rodrigues	24- 3-1939	25- 9-1961	20-11-1981	20-11-1981	Em comissão.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 2 de Março de 1982. — O Secretário, Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira.

#### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, elaborada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Núm	eros						
De Ordem	De classe	Categorias e nomes	Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações
		Quadro de chefia					
1	1	Chefe da Repartição:					
		Manuel Joaquim Pinto	26-11-1933	30-11-1951	27 7-1963	1- 1-1980	Em comissão o serviço.
		Quadro técnico					serviço.
2	1	Técnico principal:					
2	•	Manuel Joaquim Pinto	26-11-1933	30-11-1951	27- 7-1963	19- 6-1976	
		Técnicos de 1.ª classe:					
3	1	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira	16- 3-1934	10- 3-1973	21- 5-1977	10- 3-1973	
4 5	2 3	Carlos Manuel Coelho Campos Ghira	3- 6-1943 25- 8-1947	25- 2-1978 23- 6-1979	1- 1-1980 1- 1-1980	25- 2-1978 23- 6-1979	
6	4	Francisco Maria Dias	21-10-1939	_	30- 8-1980	30- 8-1980	
		Técnico de 2.ª classe:					
7	1 2	Vago. Não dotado.	<u> </u>				
	_	Thus dollads.					
		Quadro técnico auxiliar					
		Auxiliar técnico principal:					
8	1	Raquel Teresa Pópulo de Sousa	21- 7-1943	1- 3-1962	16- 1-1969	1- 1-1980	
		Auxiliar técnico de 1.ª classe:					
9	1	Vago.	_		_	_	
		Auxiliar técnico de 2.ª classe:					
10	1	Glória Manuela dos Santos Sapage	3- 8-1952	24- 2-1973	11- 3-1974	30- 3-1980	
		Auxiliar técnico de 3.º classe:					
11	1	Vago.	_		<del>-</del>	_	
		Topógrafo de 3.ª classe:					
12	1	Abdul Hamid	27-10-1951	22- 6-1972	23-12-1980	23-12-1980	
		Desenhador de 1.ª classe:					
13		Não dotado.					
		Desenhador de 2.ª classe:					
14	1 2	Ngai Van ChanVago.	14- 7-1936	12- 5-1970	1- 1-1980	1- 1-1980	
	~	Quadro administrativo					
		Chefe de secção:					
15		Vago.					
		Primeiro-oficial:					
16	1	Vítor Manuel Marques	14–10–1951	4- 4-1970	4- 4-1970	1- 1-1980	
10	•	Segundo-oficial:	1. 13 1/31			_ 1 1750	
17		Vago.				_	
• •		Terceiro-oficial:					
18	1	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 3-1957	3–11–1975	3_ 6_1070	14- 6-1980	

Números				Datas					
De ordem	De classe	Categorias e nomes  Do No serviço nascimento público No		No quadro	Na categoria	Situações			
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:							
19	1	Não dotado.		_	_	_			
		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:							
20 21	1 2	Não dotado. Não dotado.		<del></del>					
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:							
22 23 24	1 2 3	Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu Maria Isabel Lam Dias Vago.	8- 4-1944 27-12-1958	28- 7-1979 23- 6-1979	28- 7-1979 1- 1-1980 	28- 7-1979 1- 1-1980			
		Quadro dos serviços gerais							
		Condutor de automóveis de 3.ª classe:							
25 26	1 2	Luís Vasco do Rosário	27- 6-1955	_	1- 1-1980	21- 6-1978			
		Auxiliar de reprografia:							
27	1	Deolinda de Jesus Lourenço	6- 8-1960	28- 6-1980	28- 6-1980	28- 6-1980			
		Servente de 1.ª classe:							
28	1	Lam Kuan	7- 1-1918	1- 8-1953	16- 1-1969	16- 1-1969			
		Servente de 2.ª classe:							
_29	1	Chiu Mei San	12-10-1959	8- 5-1978	1- 1-1980	1- 1-1980			

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Acórdão

(Recurso n.º 2 da Secção do Contencioso Fiscal)

A «Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L.» interpôs o presente recurso para obter a anulação do despacho que a mandou notificar para pagamento de uma diferença de imposto profissional relativa ao ano de 1979 sobre remunerações pagas à firma «Intel» de Hong Kong, bem como para pagamento de diferenças de imposto profissional relativo aos anos de 1978, 1979 e 1980, sobre remunerações pagas à firma «Bent Severin & Associates», igualmente com sede em Hong Kong.

Tendo reclamado para o Secretário de Finanças e demorando a resolução, veio atempadamente com a presente impugnação contenciosa.

Todavia, entretanto e conforme agora alega, foi notificada do deferimento da sua pretensão, o que significa perda do objecto do recurso e, consequentemente, inutilidade superveniente da lide, motivo de extinção da instância, nos termos da alínea c) do artigo 287.º do Código de Processo Civil aplicável por via do disposto no artigo 686.º da R. A. U.

Pelo exposto, acordam por unanimidade os Juízes do Tribunal Administrativo de Macau em julgar extinta a instância.

Sem custas.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1982. — António Cândido da Silva Gomes, (Relator) — Augusto Pires Estrela — José Martins Sequeira e Serpa — Fui presente: Abel José Tavares de Mendonça.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Secretário, Ambrósio José Tang.

# Lista de antiguidade dos funcionários do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, organizada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, referida a 31 de Dezembro de 1981

Número		Data do	Datas de entrada			
de ordem	Categorias e nomes	nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
1	Secretário:				\ 	
	Ambrósio José Tang	21-11-1932	2-10-1950	27- 1-1962	18- 4-1964	
2	Ajudante :					
	Vago		_			
3	Oficial do T. A.:					
	Telmo da Silva Martins	7- 6-1945	13- 7-1968	13- 7-1968	4-10-1973	
4	Escriturário do T. A. de 1.ª classe:				-	
	Dionísio Delmonte Dias	29- 4-1946	9- 5-1970	5- 7-1975	5- 7-1975	

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 2 de Março de 1982. — O Secretário, Ambrósio José Tang. — Visto. — O Juiz-Presidente, António Cândido da Silva Gomes.

#### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Extractos de portarias

Por portarias de 26 de Fevereiro de 1982:

João Baptista Chan, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

# 1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado e liquidado

Total ...... 25 5 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12–2–1980, publicada no Boletim Oficial n.º 7, de 16–2–1980 ...... 19 2 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15–1–1980 a 31–1–1982 ...... 2 — 17

TOTAL ..... 21

2 20

Amélia Maria Alves de Almeida Alves, professora efectiva do Ensino Primário Oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

8

3

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-1-1946 a 27-4-1950 e de 1-9-1960 a 7-1-1982 — 25 anos, 8 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e-

25 10 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

# 3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

TOTAL .....

99

Tempo de serviço prestado: de 14-3-

-1977 a 21-12-1981 .....

San Hei, costureira do quadro dos serviços ger dos Serviços de Saúde de Macau — liquida de serviço prestado ao Estado, conta:	Lio Pou Weng, guarda de 3.ª classe n.º 834/7 Polícia de Segurança Pública de Macau— tempo de serviço prestado ao Estado, conta:						
· -	non 1	Nanaa	Dias	•		<i>.</i>	D: .
Tempo de serviço prestado ao Estado:	1105 1	116868	Dias		nos A	10808	Dias
de 1-1-1952 a 13-1-1982 — 30 anos e				1.º — Para efeitos de aposentação:			
13 dias que, nos termos do artigo 435.º				Tempo de serviço prestado como ins-			
do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-				truendo do Centro de Instrução Conjun-			
rino, equivalem a	36		15	to: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435,º do			
				Estatuto do Funcionalismo Ultiamarino,			
oaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnic				equivalem a	1	2	14
do quadro do pessoal técnico da Direcção o				Tempo de serviço prestado como guar-			
Obras Públicas e Transportes de Macau —		aaao	o seu	da de Polícia de Segurança Pública de			
tempo de serviço prestado ao Estado, cont		· / · · · · ·	Dian.	Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9			
1.º — Para efeitos de aposentação :	nos r	ATGRES	Dias	meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º			
				do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de			
Tempo de serviço prestado como mili-		11	15	24-9-1966, equivalem a	1	1	11
tar na metrópole  Tempo de serviço prestado como mili-		11	15	Continuando no exercício das suas fun-			
tar em Macau, com os aumentos legais	2	7	19	ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-			
Tempo de serviço prestado em Macau:	_	•		-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 19 dias			
de 10-9-1977 a 20-1-1982 — 4 anos, 4				que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da			
meses e 11 dias que, nos termos do artigo				Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, e-	4		1.4
435.º do Estatuto do Funcionalismo Ul-	_	_		quivalem a			14
tramarino, equivalem a	5	2	25	Total	6	4	9
Total	8	9	29	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				Tempo de serviço prestado: de 14-3-			
Tempo de serviço prestado como mili-				-1977 a 19-11-1981	4	8	7
tar em Macau e na metrópole	3	2	15				
Tempo de serviço prestado ao Estado:				Ch'oi Wai Hong, guarda de 3.ª classe n.º 814/	78, <b>d</b> o	Co	rpo d
de 10-9-1977 a 20-1-1982	4	4	11	Polícia de Segurança Pública de Macau — tempo de serviço prestado ao Estado, conta:	liqui	dado	o se
TOTAL	7	6	26	A	nos N	/leses	Dias
Augusto Francisco Silvestre, terceiro-oficial d	<b>.</b> ans	dro	de ad-	1.º — Para efeitos de aposentação:			
ministração geral do Leal Senado de Mac				Tempo de serviço prestado como ins-			
o seu tempo de serviço prestado ao Estad				truendo do Centro de Instrução Conjun-			
			o Dias	to: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e			
1.º — Para efeitos de aposentação:				2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,			
Tempo de serviço prestado e liquidado				equivalem a	1	2	14
por portaria de 21-8-1979, publicada no				•	•	~	• •
Boletim Oficial n.º 34, de 25-8-79, com				Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma-			
os aumentos legais	5	7	13	cau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9			
Continuando no exercício das suas fun-				meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º			
ções, prestou serviço: de 2-8-1979 a 27-				do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de			
-11-1981 — 2 anos, 3 meses e 27 dias que,				24-9-1966, equivalem a	1	1	11
nos termos do artigo 435.º do Estatuto do	2	Ω	14	Continuando no exercício das suas fun-			
Funcionalismo Ultramarino, equivalem a		·	1T	ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-			
Total	8	4	27	-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 21 dias			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da			
•				Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro,	4		20
Tempo de serviço prestado e liquidado				equivalem a	4	1	29
por portaria de 21-8-1979, publicada no Boletim Oficial n.º 34, de 25-8-1979	4	3	13	Total	6	5	24
Tempo de serviço prestado: de 2-8-	•	3			U	3	٠.
-1979 a 27-11-1981	2	3	27	2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
-19/9a2/-11-1981							

TOTAL ...... 6 7 10

José do Rosário Bento, subchefe de esquadra n.º 307/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

#### Anos Meses Dias

#### 1.º Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16-8-1980, com os aumentos legais ......

40 9 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12–7–1980 a 31–12–1981 — 1 ano, 5 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ......

2 — 22

Total ...... 42 10 19

#### 2.0 -- Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16-8-1980 ......

30 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-7-1980 a 31-12-1981 .....

1 5 20

Total ...... 31 9 24

Leong Siu Man, guarda de 3.ª classe n.º 824/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

#### Anos Meses Dias

2 14

1 11

1 12

5 7

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de

24-9-1966, equivalem a .....

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9--12-1981 — 2 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 14-3--1977 a 9-12-1981 ...... 4 8 27

TOTAL .....

Hoi Tak Wá, guarda de 3.ª classe n.º 332/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

#### Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ......

2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ......

1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-10-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ......

3 11 18

Total ...... 6 3 13

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 14-3--1977 a 31-10-1981 .....

4 7 18

Domingos Lopes da Costa, guarda de 2.ª classe nº 481/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

#### Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9-8-1980, com os aumentos legais ......

9 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-6-1980 a 31-12-1981 — 1 ano, 6 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ......

2 1 27

Total ...... 41 3 10

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n 32, de 9-8-1980 ......

is O

29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-6-1980 a 31-12-1981 .....

1 6 15

9 18

TOTAL ...... 31

4 3

6 DE MARÇO DE	1982	B	OLETI
Lok Kit Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe serviços gerais da Direcção dos Serviços de S—liquidado o seu tempo de serviço prest conta:	aúde	de I	Macau
A	nos N	Aeses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 1-11954 a 1-1-1982 — 28 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	33	7	7
a	33	,	,
Ip Tack Seng, instalador de 2.ª classe, assalaria dos Serviços de Correios e Telecomunicação liquidado o seu tempo de serviço prestado ao A	es de Esta	Mae ido, e	cau —
		-0000	
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-9-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 19-9-1981, com os aumentos legais	35	6	13
ções, prestou serviço: de 1-9-1981 a 31- -1-1982 — 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalis- mo Ultramarino, equivalem a		6	
	36		13
técnico auxiliai da Direcção dos Serviços de e Transportes de Macau — liquidado o seu viço prestado ao Estado, conta:			
A	nos N	leses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-7-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 1-8-1981, com os aumentos legais	36	4	15
-12-1981 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	_	8	12
Total	37		27
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-7-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 31, de 1-8-1981	26	4	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1981 a 31-12-1981		7	
<u> </u>			

Total ...... 26 11 16

(O selo devido, na importância de \$6,00,

em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por

desconto na primeira folha de vencimentos).

415 Por portarias de 2 do corrente mês: Alexandre da Silva, administrador da Imprensa Nacional de Macau - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta: Anos Meses Dias Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-8-1977, publicada no Boletim Oficial n.º 35, de 27-8-1977, com os aumentos legais..... 26 10 19 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1977 a 24-2-1982 — 4 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 5 22 5 Total ...... 32 4 11 Frederico Eusébio Cordeiro, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta: Anos Meses Diag Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1973, publicada no Boletim Oficial n.º 50, de 15-12-1973, com os aumentos legais ..... 5 26 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-11-1973 a 28-2-1982 — 8 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 11 24 TOTAL ..... 26 5 20 Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico dos Serviços de Saúde de Macau -- liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta: Anos Meses Dias 1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1965 a 28-7-1967 e de 9-3-1968 a 30-6-1981 — 15 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...... 19 — 21 2.0 — Para efeitos de diuturnidade: Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1965 a 28-7-1967, e de 9-3-1968 a 30-6-1981 ..... 15 10 18 3.º — Para efeitos de mudança de es-

calão:

Tempo de serviço prestado: de 9-3-

-1968 a 30-6-1981...... 13

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16–5–1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 20–5–1978, com os aumentos legais	22	2	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1978 a 31-1-1982 — 3 anos e 10 meses que, nos			
termos do artigo 435.º do Estatuto do			
Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	7	6
Total	26	9	13

Mário Aureliano Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-11-1965, publicada no Boletim Oficial n.º 48, de 27-11-1965, com os aumentos legais ..... 22 6 28 Centinuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1965 a 9-11-1981 - 16 anos e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 Total ..... 41 9 20

Chan Chi Hoi, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 1-5--1963 a 28-2-1982 — 18 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivalem a ..... 22 7 6

Tam Chong Chi, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 16-8--1976 a 17-8-1981 ...... 5 — 3 Lo Iat Tim, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-6-1976, publicada no Boletim Oficial n.º 25, de 19-6-1976 ..... 8 21 Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-5-1976 a 31-1-1982 — 5 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 6 10 2 22 Total ..... 6 23

Chan Chong Ian, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos de D. L. n.º 3/74 de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

José Pereira Leonardo, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — incluído na letra «K» a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por contar mais de cinco anos de serviço na categoria, com boas informações, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, a partir de 10 de Fevereiro do corrente ano. (É devido o selo de \$24,00).

Por despachos de 2 de Março de 1982:

Jorge Manuel Botelho, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

António Cândido, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil

— concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1982:

Teresa do Menino Jesus Chan, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director dos Serviços Rogério Peres Claro

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Rogério Maria da Luz Badarzco, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Abril de 1981.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Luís Serpa dos Santos, farmacêutico-inspector, aposentado — rescindido o contrato celebrado por despacho de 24 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Pang Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir

de 21 de Janeiro de 1982, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença incompatível com o serviço de função pública, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 31 de Dezembro de 1981, confirmado pela Junta de Revisão em 11 de Janeiro de 1982 e homologado por despacho de 21 de Janeiro do mesmo ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$23 325,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 750,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despachos de 25 de Fevereiro de 1982:

Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira de saúde infantil do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada da Direcção dos Serviços de Saúde — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Iu Sio Sin Rodrigues, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, rame de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chan Wai Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 24 de Maio de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2/6/79, em licença graciosa de 90 dias, para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, chefe da Repartição.

#### SERVICOS DE ESTATÍSTICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carla Fong Sardinha, candidato classificado em 2.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1981 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com

o artigo 30.º d. Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Pedro Amado Viseu, candidato classificado em 11.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Diana da Luz Vicente.

Delfim José do Rosário, candidato classificado em 12.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezemb10, e ainda não provido.

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo, candidato classificado em 14.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 52//81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Eugénio Francisco Cordeiro, candidato classificado em 15.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Fernando António Ferreira, candidato classificado em 16.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981 — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Simão Chau, candidato classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan, candidato classificado em 3.º lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13 de Setembro de 1980 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Wong Hon Lam — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para desempenhar o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Lam Peng Son — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para desempenhar o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provide.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$ 16,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços. Alberto Modeira Normha.

#### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1982:

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, viúva de Américo Diogo Rodrigues Córdova, que foi adjunto túcnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, activo, falecido em 15 de Julho de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 750,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 200,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 31 de Julho de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 478,10, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$103,10, e as restantes de \$25,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 30 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1982:

Van Ieong, impressor de 2.ª classe assalariado da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 000,00 anuais, correspondente à letra «X» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Lei, impressor auxiliar de 2.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 3 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$12 696,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 30 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1982:

Achi, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 5 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 17 328,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria José Vong de Assis, viúva de José Francisco de Assis, que foi oficial de diligências da Administração do Concelho

das Ilhas, aposentado, falecido em 1 de Junho de 1968 — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 628,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «X».

O encargo desta pensão pertence a este território.

António Fu, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 29 de Janeiro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1973 e publicado no Boletim Oficial n.º 6/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 14 448,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

António Caetano de Assis, guarda de 3.ª classe, português, da P. M. F., aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/63, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$14 700,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria do Carmo da Rocha, viúva de Pedro Pádua da Rocha, que foi compositor de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 20 de Julho de 1965 — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 21 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$ 10 296,00 anuais, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ho Kit Chan, Mui Koc Kan, Mui Koc Kei, Mui Mei Kim, Mui Koc Kiun e Mui Mei Ioc, respectivamente, viúva e filhos de Mui Cam Kong, que foi auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau, falecido em 29 de Setembro de 1974 — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$ 8 304,00 anuais, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 2 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1982:

Chiu Lok, aliás Tchiu Fun, viúva de Chu Sut, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1972 e publicado no Boletim Oficial n.º 2/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 960,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Álvaro Augusto de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 22 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 444,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 31 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1982:

Amina Bi, viúva de Chek Issuf, que foi contínuo dos Serviços de Finanças, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 772,00 anuais, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 4 de F**e**vereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Fevereiro de 1982:

Chan I Kau, guarda de 4.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 17 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de scrviço prestado ao Estado.

Carolina Conceição da Rosa, auxiliar feminino n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Lan, auxiliar feminino n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no Boletim Oficial n.º 44/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Rosa Lam Nga Lai, aliás Maria Rosa de Jesus, auxiliar feminino da Polícia Marítima e Fiscal, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1982:

Leong Chan, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 18 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 de artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 080,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Ladislau Lau, encarregado dos serviços de marés dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 5 de Junho de 1967, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$14 220,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 30 anos de serviço prestado ao Estado.

Chau In, aliás José Chao Iün, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 8 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 56/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7//81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 844,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 28 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1982:

Chan Fú, electricista de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$31 821,60, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a

média dos vencimentos percebidos nos dois últimos anos, na importância de Pts: \$2 265,00, atribuídos ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo tabelas de vencimentos anexas às Leis n.º 3/80/M, de 26 de Março, e 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, 12 e 12 meses, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/MI.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheong Fu, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 6 de Julho de 1962. visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Julho de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/62, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$13 536,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Fok Seng, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 660,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado.

Mok Seng, loucane n.º 96, dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portarias de 31 de Março de 1966, visadas pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicadas no *Boletim Oficial* n.º 18/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$11 004,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 26 anos de serviço prestado ao Estado.

Palmiro Augusto Estorninho, agente sanitário de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$14 184,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1982:

Brígida Maria Batalha de Carvalho, viúva de Evaristo Martins de Carvalho, que foi primeiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 24 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/77,

nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$14 016,00 anuais, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «L».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Gertrudes Tang Siu Ching, viúva de André Kok, que foi operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 600,00 anuais, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lília Augusta Leong, aliás Leong Siu Ngan, viúva de João Baptista Hui, aliás Hui Chong Hing, que foi segundo-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no Boletim Oficial n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 628,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1982:

Lau Veng, porteiro auxiliar, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$26 040,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 700,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei e ainda a média das remunerações acessórias mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$ 264,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. Desta pensão será deduzida a quantia de \$217,70 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Ho Sei, viúva de Vong Iat Chiu, que foi barbeiro do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado, falecido em 22 de Agosto de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 996,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$5 713,10, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$60,60, e as restantes de \$59,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, Julieta Assis do Serro e Fátima de Assis do Serro, viúva e filhas de Júlio do Serro, que foi subchefe da P. M. F., aposentado, falecido em 25 de Agosto de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 680,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Agosto de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$302,10, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$7,60, e as restantes de \$3,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1982:

Lei Kuan, servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$22 260,00, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos percebidos nos dois últimos anos, na importância de Pts: \$1 355,00, atribuídos ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo tabelas de vencimentos anexas às Leis n.º 3/80/M, de 26 de Março, e 7/81/M, de 7 de Julho, a que correspondem, respectivamente, 12 meses e 12 meses, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1982:

Vong Mun, mecânico de 1.ª classe da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portarias de 31 de Junho de 1966, visadas pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicadas no *Boletim Oficial* n.º 18/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 21 000,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Tou Can, marinheiro n.º 17, dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no Boletim Oficial n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y», e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Vong Tac, marinheiro dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Tcheang Iao, loucane n.º 38, da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portarias de 15 de Agosto de 1970, visadas pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicadas no *Boletim Oficial* n.º 35/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Vong Lok Fai, loucane dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 15 228,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Fevereiro de 1982, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri

do concurso, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1982, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, é constituído por:

Presidente: O Inspector de Finanças, Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino.

Vogais: O Secretário de Finanças, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe;

O Chefe de Serviço Vítor Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Marieta Teresa Pereira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

#### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Rectificação

No extracto de despacho respeitante à concessão de 90 dias de licença graciosa ao operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, Lam Sam, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982, onde se lê:

«... para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, ...» deve ler-se:

«... para ser gozada em Macau e no estrangeiro, ... »

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, Luis F. F. Simões.

#### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês ε ano:

Jorge Henrique Cordeiro Dias — assalariado, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Francisco de Jesus Carion Gaspar — assalariado, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1982, emitiu c seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, Lourenço Kuan, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

#### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

António Vong Sio Yuen, servente do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, para exercer as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e ainda não provido. O presente assalariamento valerá apenas até ao preenchimento definitivo da referida vaga, de acordo com o prescrito na cláusula constante da alínea a) do artigo 53.º, do já citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

#### SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

# Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1981

Núm	ero de			Da	itas		
Or- dem	Clas-	Categorias e nomes	Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	Situação
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Secção técnica:					
		Técnico-chefe:			]		
1	1	Vago.	_			_	
	1	Assistente técnico adjunto:					
2	1	Vago.		_	_	-	
		Assistente técnico de 1.º classe:			1		
3	1	Vago.	_		_		
	1	Assistente técnico de 2.º classe:					
4	   1	António Júlio Emerenciano Estácio a)	3- 5-1947	1 5-1976	20- 2-1980	8- 3-1980	a) Exerce, por substitui
·	-						ção, as funções de chef dos Serviços, desde 2
		Assistente técnico de 3.ª classe:					de Agosto de 1979.
5	1	Carlos Daniel de Carvalho Batalha b)	20- 2-1953	7- 5 <b>-19</b> 80	22- 3-1980	7- 5-1980	b) Exerce, interinamente
3	•	Carlos Dainer de Carvanio Batania b)	20 2 1750		22 0 1700	, 0 1700	as funções de assistent técnico de 2.ª classe
		Topógrafo de 3.º classe:			<u> </u>		desde 11 de Maio d 1981.
6	1	Vago.				_	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
U	1	-					
	] 1	Secção administrativa:					
.,	.	Terceiro-oficial:					
7	1	Vago.	<del></del>			_	
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª clas- se:					
8	1	Vago.	_	<del></del>	_		
		Quadro do pessoal assalariado permanente:					
		Secção dos serviços gerais:		}			
	l 	Capataz agrícola de 1.º classe:					
9	1	Vago.	***************************************			_	
		Capataz agrícola de 2,ª classe:					
10	1	Vago.		_	_		
		Capataz agrícola de 3.ª classe:					
11	1	Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi	31 <b>–12–1932</b>	30- 5-1981	16- 5-1981	30- 5-1981	
		Condutores de automóveis de 3.ª classe:					
12 13 14	1 2 3	Vong Leong	13- 6-1929 9- 9-1944 6- 6-1947	1- 5-1976 1- 5-1976 1- 5-1976	31- 5-1976 31- 5-1976 31- 5-1976	1- 5-1976 1- 5-1976 1- 5-1976	
		Auxiliar de 4.ª classe:					
15	1	Vago.		_	_		
16 17	1 1	Vago. Vago.	_	_		_	
18	1	Vago.				!	

Repartição dos Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, António J. E. Estácio, engenheiro técnico agrário.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a sua comissão ordinária de serviço, como chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 36.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Março de 1982.

(É devido o emolumento de \$40,00).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Deve ser observado e tratado em clínica especializada de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Rufino Ramos.

#### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe destes Serviços, Pedro Paulo Lau, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a mesma, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

#### Declaração n.º 1

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos da Silva Manhão, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças e em comissão de serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Quartel-General do Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

Polícia de Segurança Pública

#### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1982:

Vong Peng Chi, guarda de 3.ª classe n.º 311/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 3 de Março de 1982:

António Leong também conhecido por Leong Tong, guarda de 1.ª classe n.º 381/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.<sup>a</sup> classe n.º 716/68, Lio Ton; Guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 586/64, Pau Chi Sam; Guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 711/68, Chong I Fu.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 194/67, Leong Chan Nam; Guarda de 3.ª classe n.º 448/63, Iong K'un.

#### Declaração n.º 13

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e

308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 372/79, Pau Ut Iao:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Servente de 2.ª classe n.º 16/73, Chan Ieng Kei:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Comandante, José Alberto Cardeira Rino, major de infantaria.

#### Polícia Marítima e Fiscal

#### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1982:

Joaquim Rodas Lopes, subchefe n.º 13, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

José Augusto Manhão Jorge, guarda de 1.ª classe n.º 132, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Tai Iong Sek, guarda de 2.ª classe n.º 234, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Kuok Mun Hou, guarda de 2.ª classe n.º 272, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Margarida Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 420/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Kuok Peng Hong, guarda de 3.ª classe n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Chan Veng Chou, guarda de 3.ª classe n.º 442, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Lok Pui Kun, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 420, da Polícia Marítima e Fiscal, Margarida Chiu:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Chiu Ch'on Kuai — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22//81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53//81/M, de 31 de Dezembro.

Chiu Ch'on Va — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22//81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53//81/M, de 31 de Dezembro.

Tam Kin Chong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a última vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 22//81/M, de 7 de Julho, e dotada pelo Decreto-Lei n.º 53//81/M, de 31 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Paulo Marcos da Costa — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 20 de Setembro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Luísa Augusta da Luz da Silva Vieira Carmona Coutinho—rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço, celebrado em 11 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980, das funções de técnico-auxiliar de 2.ª classe do quadro de tradução e perícia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a partir de 1 de Março de 1982.

#### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março de 1982, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

#### ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano: Paulo Marcos da Costa, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação inserta no Boletim Oficial n.º 4, de 23 de Janeiro de 1982—nomeado, provisoriamente, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 54.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43 089, de 27 de Junho de 1960, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Fernando Pereira Basílio. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 6 de Março de 1982. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva Noronha.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

# SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista

Lista de classificação final do candidato único e obrigatório ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu ..... 14,5 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Fevereiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1982. — O Júri. — Presidente, Francisco Maria Dias, chefe dos Serviços, substituto. — Vogal, Raquel Teresa Pópulo de Souza. — Vogal, Vitor Manuel Marques, chefe de secção, interino.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981:

#### Candidatos aprovados:

1.º José Chan Ngai Kin	13,6	valores	(regular)
2.º Júlio Augusto Pinto do Amaral	11 Q	valona	(#00110#)
3.º José Maria Roque Lobato	11,0	valutes	(regular)
de Faria e Silva	11,7	valores	(regular)
4.º Alcina Viseu Pinheiro	11	valores	(regular)

Candidatos excluídos após a entrevista oral a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 40, de 3 de Outubro de 1981:

Alice Tang Borges; Manuel Conceição Botelho; Manuel Gonzaga Choi; Maria de Fátima Dias. Candidatos que não compareceram:

Armando Aleia de Sousa Lei; Carlos Alberto Bañares; Chan Cá Sok; Fong Peng Leong; Há Lai Peck; Juliana Cristina Gabriel.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Rogério Noel Peres Claro.

#### Aúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 1 de Março do corrente ano, e nos termos do corpo do artigo 133.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27–F/79/M, de 28 de Setembro, está aberto concurso documental pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de lugares vagos de professores do Ensino Primário Oficial, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território.

Os concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador com a assinatura reconhecida, o qual será entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o Magistério Primário Oficial;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares (para os concorrentes do sexo masculino).

Os concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitação legal.

A graduação dos concorrentes será feita nos termos do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 1 de Março do corrente ano, e nos termos dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, conjugados com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 18//78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, está aberto concurso documental pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de lugares vagos de professores de língua portuguesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território.

Os concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador com a assinatura reconhecida, o qual será entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal do curso de Magistério Primário Oficial;
- c) Certificado comprovativo de conhecimento da língua chinesa (dialecto cantonense), pelo menos falada, emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação;
- f) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua;
- g) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares (para os concorrentes do sexo masculino).

Os concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura são dispensados das seguintes formalidades:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitação legal.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 1 de Março do corrente ano, e nos termos do corpo do artigo 20.º—1. do Regulamento do Ensino Infantil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/77/M, de 25 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 27-F//79/M, de 28 de Setembro, está aberto concurso documental pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação deste anúncio no Boletim Oficial de Macau, para o provimento de lugares vagos de professoras do Ensino Infantil do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território.

As concorrentes deverão pedir a sua admissão ao concurso por meio de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador com a assinatura reconhecida, o qual será entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal do curso, oficial ou oficializado, de Educadora de Infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus, a nível nacional;
- c) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- d) Outros documentos que possam influir na graduação;
- e) Bilhete de identidade ou documento legal que o substitua.

As concorrentes que estiverem a prestar serviço em escola oficial ou oficializada e tenham processo na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura são dispensadas das seguintes formalidades:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitação legal.

As candidatas convocadas para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

#### Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981:

Candidato aprovado:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva. 15,6 valores (Bom)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Adelaide Beatriz Xavier Couto; Ana José; António da Silva Casado; Edith Maria Azedo Lei; Maria Amélia Fernandes; Maria de Lurdes Lopes; Teresa Osório Xavier.

#### Candidata excluída:

Albertina de Jesus Agostinho, em virtude de não ter entregado a certidão do registo de nascimento e certidão comprovativa de que possui a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Março de 1982, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso.

Poderão concorrer os indivíduos com mais de 18 anos de idade que satisfaçam às seguintes condições:

- 1. Ter cidadania portuguesa;
- 2. Ter aprovação na quarta classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente;
- 3. Possuir bilhete de identidade.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos devem apresentar na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território, os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido a S. Ex. o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam;
- b) Certidão comprovativa de possuir, como habilitações mínimas, a quarta classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente;
  - c) Certidão do registo de nascimento.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos da língua portuguesa, perante júri «ad-hoc» nomeado pelo director dos Serviços de Educação e Cultura.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.º Maiores encargos de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1982. —O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção à categoria de chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1981:

1.º Manuel Alfredo Alves ..... 17 valores (Muito Bom)

2.º Virgínia Lau do Rosário..... 10 valores (Regular)

Desistiu:

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, chefe da Repartição.

#### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo Ho Sei, viúva de Vong Iat Chiu, que foi barbeiro do Comando das Forças de Segurança de Macau, aposentado, requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Vong Iat Chiu, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que,

não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1981, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial que se vierem a dar no quadro administrativo desta Direcção de Serviços:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário; Cristina Helena de Sousa; Diogo Augusto Gabriel; Elizabeth Brito de Jesus Pereira; Elsa Maria de Assunção Silvestre; Eugénio Bento da Luz; Eugénio Francisco Cordeiro; Fátima Augusto de Assis: Fátima Rita Bañares Cordeiro; Fong Mei Kun; Guilhermina Helena da Silva; Humberto do Rosário Nantes: José Manuel Pereira de Oliveira; Manuel dos Santos Ribeiro; Manuela Garcias Yu; Margarida da Luz Marques Torres; Maria Alegria Gomes; Mariana Agostinho; Mário Alberto Gabriel; Pedro Amado Viseu.

#### Candidatos excluidos

Estanislau António da Rocha; b)
Fernando Augusto de Assis; a) e b)
Joaquina da Nova Jacinto; a) e b)
José Chan Ngai Kin; a) e b)
Lola Flores Socorro Couto do Rosário; b)
Madalena Lília da Nova Jacinto; a) e b)
Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto; a) e b)
Maria Fátima da Luz Vicente; b)
Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho. b)

- a) Por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias dentro do prazo estipulado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.
- b) Por não ter apresentado a certidão de registo de nascimento dentro do prazo estipulado pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1982).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

#### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Lista definitiva

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1982, à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo deste Gabinete:

Aleixo Alexandrino de Siqueira.

As provas terão lugar no dia 15 de Março próximo, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração Consolho Administrativo

Concurso público n.º 1/82/CFSM

2.ª publicação

Faz-se público que, no dia 30 de Março de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de diversas viaturas destinadas às FSMACAU».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do CFSMacau, o depósito provisório de \$50 000,00, para os concorrentes que se propõem fornecer viaturas automóveis e de \$5 000,00 para os concorrentes que se propõem fornecer viaturas motos, além dos restantes documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

Concurso público n.º 2/82/CFSM

Faz-se público que, no dia 7 de Abril de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Di-

visão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para fornecimento de viaturas auto-bomba-tanque destinadas ao Corpo de Bombeiros/FSMACAU.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$17 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista definitiva

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso documental para a promoção a agente de 2.ª classe desta Directoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982:

António da Silva.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M, de 3 de Março de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1982. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, terá a seguinte constituição:

Presidente: O Inspector, Albano da Conceição Augusto Cabral.

Vogais: O Subinspector, Sebastião Israel da Rosa;

O Chefe de Brigada, Telmo da Conceição Sequeira.

SECRETÁRIO,

sem voтo: Manuel dos Santos Ribeiro, terceiro--oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1982. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Éditos

Faz-se público que Hermínia Maria da Silva, órfã de Henrique Basílio da Silva, que foi fiscal municipal do extinto Corpo de Fiscais Municipais, falecido em 16 de Novembro de 1923, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Mcau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 2 de Março de 1982. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$51,50)

#### Listas

de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 4 de Março corrente, obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

1.º Lei Lun Kuong	16,1 valores (Bom)
2.º Ana Maria Gomes	15,4 valores (Bom)
3.º Olívia Rodrigues	14,2 valores (Bom)
4.º Choi Kit Cheng	14 valores (Bom)
5.º Adelaide Beatriz Xavier Cou-	, ,
to	13,5 valores (Regular) a)
6.º Rui Jorge Frederico Sales do	, , ,
Rosário	13,5 valores (Regular)

7.º Ana José	13,3 valores (Regular)
8.º Arlete Violeta Filomena Ma-	
nhão Jorge	11,8 valores (Regular)

9.º João Novikoff Sales ........... 11,4 valores (Regular)

Reprovados — 8

Candidatos que não compareceram — 3

 a) Por ter maior tempo de servi
ço prestado ao Leal Senado.

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1982. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 4 de Março corrente, obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

- 1.º José Domingos Guerra ..... 14 valores (Bom)
- 2.º João Luís Baptista Lei ..... 13 valores (Regular)

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1982. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$51,50)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### **ANÚNCIO**

# Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1982, lavrada a fls. 43 e segs. do livro n.º 182-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Sunma, Limitada», em inglês, «Sunma Garments Limited», e, em chinês, «Ou Mun Seng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 751 a fls. 193 do livro C-2.º, se procedeu à:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$425 000,00, do sócio Suen Yui Woon, a favor de David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man; e \$50 000,00, do sócio Chan Kai Man, a favor de Chan Chi Kowng;

b) Alteração do artigo 4.º e artigo 11.º e seu § 2.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 5 000 000 \$00, e corresponde à soma dos sócios, assim discriminadas: David Ma Man ou David Ma Kee Man, uma quota de \$850 000,00, valentes a 4 250 000 \$00, e com direito a 17 000 votos, e Chan Chi Kwong, uma quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos.

#### Artigo 11.º

A administração dos negócios da

sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

#### § 2.0

São desde já nomeados gerentes, os sócios David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man e Chan Chi Kwong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$213,80)

#### **ANÚNCIO**

#### Clube Desportivo «Atenas»

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 6 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leung Kam Hung; 2) Leung Kam Chuen; 3) Lou Sio Pán; 4) Vittorio Acconci; e 5) José Minhós dos Reis, constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo (Atenas)», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

# ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO "ATENAS"

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Atenas», em inglês, «Athens» Sport Club, em chinês, 雅典體育會 (Nga Tin T'ai Iok Wui), com sede na Avenida Sidónio Pais, 32–A, rés-do-chão, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de atletismo e outras modalidades.

#### II — Sócios

- Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:
- a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;
- b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.
- Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.
- Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:
  - a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;
- d) Ser agressivo ou conflitucso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º;
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às receitas cobradas.

- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$ 2 000,00 (duas mil patacas);
- b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Departamento.

#### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinze-na do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

#### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando

o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c), da mesma disposição;
- f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.
- Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro que é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

#### VIII - Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, ambos eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

#### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
  - c) Expulsão.
- 2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

#### X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo. 梁錦洪 Leung Kam Hcng, 梁錦泉 Leung Kam Ch'ün, 盧紹斌 Lou Sio Pan, Vittorio Acconci, José Minhós dos Reis.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.



(Custo desta publicação \$872,70)

#### **ANÚNCIO**

#### «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 10 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lui Wah Chow; 2) Wong Lai Ying; 3) Lei Hei T'óng; 4) Chan Siu Hing; e 5) Pat Sio Hou, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada», em inglês, «Newtex Garment Factory (Macao) Limited», e, em chinês, «San Ngai Chai I Chong (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Fábrica «B-4», do 4.º andar, do prédio n.º 121-B, da Avenida Almitante Lacerda, Edifício Industrial «Hip Wá», desta cidade.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 100 000,00, equivalentes 5 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: a) Lui Wah Chow, uma quota de \$400 000,00, equivalentes, a 2 000 000 \$00, e com direito a 8 000 votos; b) Wong Lai Ying, uma quota de \$300 000,00, equivalentes a 1500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos; c) Lei Hei T'óng, uma quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos; d) Chan Siu Hing, uma quota de \$ 150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos; e) Pat Sio Hou, uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.0

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lui Wah Chow, gerente, a sócia Chan Siu Hing, e subgerentes, a sócia Wong Lai Ying e o sócio Lei Hei T'óng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.0

O ano social coincide com o ano civil, e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.0

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

9.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$445,50)

#### ANÚNCIO

# Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas 42 v. e segs. do livro n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Canon, Limitada», em chinês, «Kam Lon Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Canon Garments

Limited», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 948, a fls. 93 v. do livro C-3.º, se procedeu à:

- a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: \$425 000,00, do sócio Suen Yui Woon, a favor de David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man; e \$50 000,00, do sócio Chan Kai Man, a favor de Chan Chi Kwong;
- b) Alteração do artigo 4.º e artigo 11.º e seu § 2.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00 que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 5 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man, uma uma quota de \$850 000,00, equivalentes a 4 250 000 \$00, e com direito a 17 000 votos, e Chan Chi Kwong, uma quota de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos.

#### Artigo 11.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

§ 2.0

São desde já nomeados gerentes, os sócios David Ma Kei Man ou David Ma Kee Man e Chan Chi Kwong, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$213,80)

#### **ANÚNCIO**

#### «Agência Comercial de Importação e Exportação Horseley, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1982, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Graham George Ross; 2) Eugene Kwok Bui Chan ou Eugene Chan Kwok Bui, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.0

Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Horseley, Limitada», em inglês «Horseley Import & Export Limited» e, em chinês, «Hou Si Lei Chat Iap Hao Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na sala n.º 1007, 10.º andar, edifício «Banco Tai Fung», desta cidade.

2.0

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, consignação e conta própria, podendo, por deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

4.0

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de \$5 000,00, cada uma delas equivalente a 25 000 \$00, e com direito a 100 votos, subscritas por Graham George Ross e por Eugene Kwok Bui Chan ou Eugene Chan Kwok Bui.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

5.0

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

§ 1.0

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios e, ainda, Leong Pak San, aliás Robert Pak San Leong, casado, empregado comercial, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de S. Paulo, n.º 44, 3.º andar «Q», desta cidade.

§ 2.0

Basta a assinatura de qualquer sóciogerente para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 3.0

O gerente Leong Pak San, aliás Robert Pak San Leong, poderá, todavia, por si só, e em nome da sociedade: a) assinar documentos a serem apresentados a estabelecimentos bancários e respeitantes à exportação de mercadorias fabricadas em Macau; b) assinar documentos para efeitos de importação de matérias e acessórios para o fabrico daquelas mercadorias; e c) subscrever documentos que, necessários ao bom andamento dos negócios sociais, se destinam a ser apresentados aos serviços oficiais deste território.

§ 4.º

Todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em um ou mais estabelecimentos bancários e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados cu apenas pelo sóciogerente Graham George Ross ou, conjuntamente, pelo sócio-gerente Eugene Kwok Bui Chan, aliás Eugene Chan Kwok Bui, e por Robert Clyde Choate, solteiro, maicr, comerciante, natural de Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, de nacionalidade norteamericana e residente em Hong Kong.

7.0

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.0

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.0

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei determiner outra forma de convocação.

11.0

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

— O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$489,30)

#### ANÚNCIO

#### «Empresa Comercial Suncrest (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 38

e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 554, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Yee Tak; 2) Wong Chong Tak; e 3) Cheung Hing Yuk, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Suncrest (Macau), Limitada», e, em inglês, «Suncrest Enterprises (Macao) Limited», com sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 11, 3.º andar.

2.0

O seu objecto é especialmente o exercício do comércio geral de comissão, consignação e agência comercial de grande variedades de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100000,00, equivalentes a 500000 \$00, ao câmbio de 5\$00 por paraca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M. de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Wong Yee Tak, quota de \$80 000,00, correspondentes a 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; b) Wong Chong Tak, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e c) Cheung Hing Yuk, uma quota de \$10 000,00, correspondentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do con-

sentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os 3 sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.0

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.0

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, um dia do mês de Março de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$401,70)

#### SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

#### Convocação

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., a Assembleia Geral da mesma Sociedade, para reunir, em sessão ordinária, às 16,00 horas do dia 29 de Março de 1982, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

#### Ordem do dia

- 1. Discussão e aprovação do Relatório, Balanços e Contas e bem assim do Parecer do Conselho Fiscal.
- 2. Eleição dos membros dos corpos sociais para o triénio de 1982–1984.

Macau, 25 de Fevereiro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Cheng Yu Tung*.

海島旅遊發展有限公司

#### 通 告

根據海島旅遊發展有限公司組織 法內第十四條規定,本公司定於一九 八二年三月二十九日下午四時正假座 澳門葡京酒店文華廳 舉行股東常務會 議,並將討論下列提綱:

> (一): 討論及審核本公司賬目 及核數委員會之報告書

> (二):選舉一九八二年至一九 八四年期內,董事局人 員,核數委員會人員, 股東大會主席和秘書。

股東大會代主席鄭裕東簽署 一九八二年二月廿五日於澳門 (Custo desta publicação \$141,70)

#### BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

#### Rectificação

Rectifica-se que na designação a que se refere a convocatória do Banco do Oriente, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro findo, onde se lê:

«Banco do Oriente de Macau»

deve ler-se:

«Banco do Oriente, S. A. R. L.»

Macau, 1 de Março de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Adolfo Adroaldo Jorge.

(Custo desta publicação \$56,70)

#### **ANÚNCIO**

# Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro número cento oitenta e dois B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», em inglês, «Macau Tours Limited», e, em chinês, «Ou Mun Lui Hang Sé Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número nove, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 373, a fls. 4 v. do livro C-2.º, se procedeu à:

- a) Divisão das seguintes quotas: \$10 000,00 em 2 de \$1 000,00 cada, uma de \$2 000,00 e outra de \$6 000,00, do sócio Alberto Pereira de Magalhães, \$10 000,00 em 2 quotas de \$5 000,00 cada, de Epifânia Assam Pereira de Magalhães, aliás Fannie Assam Pereira de Magalhães.
- b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:
- 1) De Alberto Pereira de Magalhães, \$1 000,00 a cada um dos sócios Yuen Kui e Yuen Kam Ming, e \$6 000,00 ao outorgante Chiu Chuen On, reservando-se para si \$2 000,00; e
- 2) De Epifânia Assam Pereira de Magalhães, aliás Fannie Assam Pereira de Magalhães, \$5 000,00 a cada um dos outorgantes Yuen Kui e Yuen Kam Ming.
- c) Alteração da redacção da cláusula 4.ª, mantendo-se o seu § único, e da cláusula 5.ª do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

#### Cláusula 4.8

O capital social é de \$20 000,00 que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 100 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) A cada um dos sócios Yuen Kui, Yuen Kam Ming e Chiu Chuen On, uma quota de \$6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00, com direito a 120 votos; e b) Ao sócio Alberto Pereira de Magalhães, uma quota de \$2 000,00, equivalentes a 10 000 \$00, com direito a 140 votos.

#### Cláusula 5.ª

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente sem retribuição nem caução, e é desde já nomeado gerente o sócio Yuen Kui, devendo a sociedade, no seu impedimento, designar outro sócio para o substituir.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

#### SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/07/81	31/08/81
— Notas em circulação	226 781 884,00	238 223 186,50
- Depósitos do sector público (m. l.)	383 571 211,90	
— Depósitos das instituições de crédito	140 466 356,75	146 747 010,16
— Emissão monetária (A)	750 819 452,65	747 594 950,63
— Reserva cambial líquida (B)	436 441 937,57	434 176 539,88
— Disponibilidades e valores assimiláveis	10 960 822,47	16 065 625,42
- Crédito ao Território	22 265 460,20	22 265 460,20
- Crédito avalizado pelo Território	131 201 109,60	
Crédito ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	182 700 039,37	184 655 664,36
— Outros valores activos (C)	347 127 431,64	354 151 927,08
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	783 569 369,21	788 328 466,96
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	32 749 916,56	40 733 516,33
— Taxa de cobertura da emissão monetária ————————————————————————————————————	104,36	105,45
Emissão monetária	750 819 452,65	747 594 950,63
— Outras contas com saldos credores	542 357,32	
- Recursos próprios e resultados	38 749 570,38	
— Total do passivo e situação líquida	790 111 380,35	794 779 469,85
Reserva cambial líquida e outros valores activos	783 569 369,21	788 328 466,96
— Imobilizações líquidas	5 060 025,67	
— Outras com saldos devedores	1 481 985,47	
— Total do activo	790 111 380,35	794 779 469,85

O Chefe dos Serviços de Contabilidade, *Maria Cabrita Fava*  O Administrador,

José António Iglésias Tomás,
O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,

António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$487,00)

# IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

#### OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	Diploma de Provimento (folha avulsa). cada
Alterações ao Regulamento dos Serviços de	gem das F. M. M \$ 7,00
Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	Extracto da folha de serviço\$ 0,20
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 —	Folha de serviço\$ 0,20  Guia modelo B\$ 0,10
— Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 —	Instruções sobre a classificação económico-
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./ /Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada	-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas
exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
Caderneta de Identificação M/1\$ 0,20	Lei de Terras
Caderneta para requisições de impressos à	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00
Imprensa Nacional \$ 1,50	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Be- tão Armado\$ 1,50	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00
ano — \$2,00.	Meteorology of China (The), pelo P.e E.
Comissão de Classificação dos Espectáculos	Gherzi, 2 grossos volumes\$30,00
Constituição da República Portugue- sa \$ 4,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
Código dos sinais de tempestade\$ 0,50	1.° volume (12.ª edição )\$ 2,50 2.° » (6.ª » )\$ 2,50
Convenção para a Prevenção da Poluição	3.° » (5.° » )\$ 3,00
Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produ-	4.° » (4.* » )\$ 5,00 5.° » (3.* » )\$ 3,00
tos\$ 2,00	6.° » (1.ª » ) \$ 4,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 —	Livro do mestre \$ 1,00
\$11,00.	Normas para o Recenseamento e Eleição dos
Defesa Nacional do Ultramar Português \$ 3,00	Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50
Dicionário chinês-português:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00
Formato de algibeira\$15,00	Orgânica dos Serviços de Economia e Ser-
Formato escolar\$30,00	viços de Estatística Geral\$ 0,80
Dicionário português-Chinês:	Portarias do Governo de Macau — 1978 —
Formato de algibeira\$25,00  Formato escolar\$50,00	\$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 \$18,00
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) —
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	(em chinês) \$ 0,70
Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00	退休金 <b>暨遺屬贍養金</b> (二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial           n.º 32/75)         \$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00

Diploma de Provimento (folha avulsa). cada
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50
Extracto da folha de serviço \$ 0,20
Folha de serviço \$ 0,20
Guia modelo B\$ 0,10
Instruções sobre a classificação económico- -administrativa e funcional das receitas e despesas públicas\$ 6,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
Lei de Terras \$ 7,00
Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00
Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00.
Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20
Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00
Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi, 2 grossos volumes\$30,00
Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
1.º volume (12.ª edição )\$ 2,50 2.º » (6.ª » )\$ 2,50 3.º » (5.ª » )\$ 3,00 4.º » (4.ª » )\$ 5,00 5.º » (3.ª » )\$ 3,00 6.º » (1.ª » )\$ 4,00
Livro do mestre \$ 1,00
Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral
Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00
Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Regime Penal das Sociedades Secre-
Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 2,00
Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Regulamento do Ensino Primário Luso- -Chinês
Regulamento das Instalações Radioeléctricas \$ 0,50
Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau
Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais
Regulamento do trabalho dos presos fora dos
estabelecimentos prisionais \$ 0,50
estabelecimentos prisionais \$ 0,50 Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70  Regulamento da Assistência na Doença— Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0.70  Regulamento da Assistência na Doença— Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3.00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70 Regulamento da Assistência na Doença—Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirárgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00 Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00 Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0.70  Regulamento da Assistência na Doença—Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirárgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3.00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1.00  Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,500  Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,500
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0.70  Regulamento da Assistência na Doença—Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3.00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1.00  Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1.50  Regulamento de Admissão do Corpo de
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70 Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00 Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00 Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50 Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,50 Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$0,50 Regulamento da Contribuição Industrial \$3,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70  Regulamento da Assistência na Doença— Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00  Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50  Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,50  Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$0,50  Regulamento da Contribuição Industrial \$3,00  Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$4,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70  Regulamento da Assistência na Doença— Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00  Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50  Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,50  Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$0,50  Regulamento da Contribuição Industrial \$3,00  Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$4,00  Secretaria da Assembleia Legislativa. \$2,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70 Regulamento da Assistência na Doença—Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00 Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00 Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50 Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,50 Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$0,50 Regulamento da Contribuição Industrial \$3,00 Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$4,00 Secretaria da Assembleia Legislativa \$2,00 Tabela de Incapacidades \$3,00
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$0,70  Regulamento da Assistência na Doença— Tabela de preços por serviços clínicos médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$3,00  Regulamento dos Bairros Sociais \$1,00  Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$1,50  Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros \$1,50  Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$0,50  Regulamento da Contribuição Industrial \$3,00  Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$4,00  Secretaria da Assembleia Legislativa. \$2,00

Preço do presente número \$22,00 正元二十二銀價張本 IMPRENSA NACIONAL DE MACAU